

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA: DEFINIÇÃO, ASPECTOS LEGAIS E MATERIALIDADE NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT

DIRECT MONEY IN SCHOOL PROGRAM: DEFINITION, LEGAL ASPECTS AND
OCCURRENCE IN THE MUNICIPALITY OF NOVA XAVANTINA-MT

PROGRAMA DINERO DIRECTO EN LA ESCUELA: DEFINICIÓN, ASPECTOS
LEGALES Y OCURRENCIA EN EL MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT

Leticia Lorraine Dutra Ramalho Neves¹, Claudionei Vicente Cassol²

DOI: 10.54899/dcs.v23i89.5120

Recibido: 31/03/2026 | Aceptado: 02/04/2026 | Publicación en línea: 20/04/2026.

RESUMO

O texto tem por objetivo demonstrar o que é o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), situá-lo no período histórico, político, social, pedagógico e, também, conceitualmente, enquanto política pública federal, retratar sua instituição, concepções, desenvolvimento e aplicação nas escolas da rede pública municipal de Nova Xavantina, no estado de Mato Grosso. Apresentar sua formação com base na legislação original e como está sendo revisada e ajustada ao longo dos anos, é a proposta de condução da escrita. Especificamente, visualizar o PDDE, no município de Nova Xavantina-MT. Um olhar acerca da participação dos conselhos deliberativos e suas responsabilidades, indicam a metodologia de análise da pesquisa. É possível afirmar que os procedimentos realizados no município de Nova Xavantina-MT, em relação ao PDDE, estão de acordo com as normas exigidas e são executados de forma correta. A conclusão, até o momento, é que há necessidade de ampliar o programa como um todo, condição imprescindível para assegurar aumento da capacidade de respostas das escolas às demandas cotidianas, à qualidade dos processos educativos e ao mundo das escolas, tanto material quando pedagógico.

Palavras-chave: Programa Dinheiro Direto na Escola. Conselho Deliberativo. Legislação. Nova Xavantina-MT.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate what the Direct Money to School Program (PDDE) is, placing it within its historical, political, social, and pedagogical context, as well as conceptually as a federal public policy. It also portrays its establishment, conceptions, development, and implementation

¹ Mestranda em Educação, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: a110601@uri.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-1664-3858>

² Pós-Doutorando em Educação, Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), Chapecó, Santa Catarina, Brasil. E-mail: cassol@uri.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7837-887X>

in public municipal schools in the city of Nova Xavantina, in the state of Mato Grosso. The study presents its formation based on the initial legislation and discusses how this legislation has been revised and improved over the years, as well as its occurrence in the municipality of Nova Xavantina–MT. The article also addresses the participation of deliberative councils in this federal program and their responsibilities as a whole. The research made it possible to state that the procedures carried out in the municipality of Nova Xavantina–MT, regarding the PDDE, comply with the required regulations and are properly executed. Finally, it concludes that there is a need to expand the program as a whole, as it is essential to ensure an increase in the schools' capacity to respond to everyday demands.

Keywords: Direct Money to School Program. Deliberative Council. Legislation. Nova Xavantina–MT.

RESUMEN

El artículo tiene como objetivo demostrar qué es el Programa Dinero Directo en la Escuela (PDDE), situarlo en el período histórico, político, social y pedagógico y, también, conceptualmente como política pública federal, así como retratar su institución, concepciones, desarrollo y aplicación en las escuelas de la red pública municipal de Nova Xavantina, en el estado de Mato Grosso. Presentamos su formación con base en la legislación inicial y cómo esta legislación ha sido revisada y mejorada a lo largo de los años, así como su ocurrencia en el municipio de Nova Xavantina–MT. También comentamos sobre la participación de los consejos deliberativos en este programa federal y sus responsabilidades en su conjunto. Con la investigación fue posible afirmar que los procedimientos realizados en el municipio de Nova Xavantina–MT, en relación con el PDDE, están de acuerdo con las normas exigidas y se ejecutan de forma correcta. Finalmente, concluimos que existe la necesidad de ampliar el programa en su conjunto, siendo imprescindible para asegurar un aumento de la capacidad de respuesta de las escuelas ante las demandas cotidianas.

Palabras clave: Programa Dinero Directo en la Escuela. Consejo Deliberativo. Legislación. Nova Xavantina–MT.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O artigo tem por objetivo demonstrar o que é o Programa Dinheiro Direto na Escola – PPDE -. Segundo os professores, Júlio Moraes; Rafael Silva e a professora doutora Silvia Pinho (2024, p. 3), “Trata-se de um fundo que reúne recursos provenientes dos impostos estaduais e municipais, além de uma complementação financeira da união”, para “garantir uma distribuição mais equitativa dos recursos entre os sistemas de ensino, buscando reduzir desigualdades educacionais no país” Ao situá-lo no período histórico, político, social, pedagógico e, também,

conceitualmente, enquanto política pública federal, sua instituição, concepções, desenvolvimento e aplicação nas escolas da rede pública municipal de Nova Xavantina-MT, citamos a legislação considerada pertinente e dialogamos sobre o programa com as bases teóricas. A legislação mais amplamente discutida, a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, por ser, até a atualidade a norma que regulamenta – com algumas atualizações – o PDDE. Acerca das concepções teóricas com as quais trabalhamos neste capítulo, apresentamos como as principais, professores/as e pesquisadores/as com os/as quais dialogamos: Júlio da Silva de Moraes, Rafael Cruz da Silva, Silvia Teixeira de Pinho, Elienai Santana da Cruz de Araújo, Mariana peleje Viana, Lisiane Priscila Roldão Selau, Vilma Aparecida de Souza, Michele de Oliveira Conceição Araújo, Cairo Mohamad Ibrahim Katrib, Emanuela Maria Silva Gonçalves e Luciane Marcia de Oliveira Teodoro Silva. O artigo trabalha a dimensão do programa enquanto política pública, examinando sua formulação e discutindo, com base na legislação, como vem sendo revisada e melhorada ao longo dos anos, bem como, a dimensão operacional do programa na rede municipal de Nova Xavantina-MT.

Seção 1 - O PDDE: Instituição, Sentidos e Significados Pedagógicos a partir da Descentralização, da Participação e da Autonomia das Escolas

O Programa Dinheiro Direto na Escola foi criado pelo governo federal através da Resolução/CD/FNDE nº 12, de 10 de maio de 1995 nomeado como Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – PMDE – sendo o primeiro programa de descentralização de repasse de recursos para o ensino fundamental público e escolas de educação especial que não tivessem fins lucrativos. Apenas em 1998, surgiu a denominação de Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE –, como é utilizado até hoje, através da Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998 em seu artigo 8º, que institui,

No âmbito do FNDE, o Programa Dinheiro Direto na Escola, com o objetivo de prestar assistência financeira do ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observado o disposto no art. 10 desta Medida Provisória. (MP nº 1.784, de 14/12/1998).

Vilma Souza et al (2024, p. 5) informam que o “PDDE foi lançado como uma política de financiamento focalizada, como parte das estratégias da reforma do Estado, acompanhado do discurso oficial de que as escolas ‘exerceriam’ autonomia, por meio do repasse direto de verbas

do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)”.

Inicialmente, o programa manifestava o intuito de realizar repasses voltados ao Ensino fundamental – que naquela época era o nível de estudos obrigatórios – para que as escolas fossem responsáveis pelo recebimento, gestão e prestação de contas de tal recurso. Desde seu início, está relacionado à quantidade de alunos e alunas matriculados/as na escola no ano anterior confirmado através do Censo Escolar.

Em 2009, por meio da Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, que se tornou a Lei nº 11.947, de 16 de junho, em seu artigo 22º, o repasse começou a ser para usufruto de toda a educação básica englobando desde a educação infantil até o ensino médio. Na atualidade, o artigo 22º, após sofrer alterações com a redação dada pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 tem o seguinte texto:

O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofereçam programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei. (Lei nº 12.695, de 25/07/2012).

O PDDE assume, historicamente, como objetivo, colaborar com a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, suprimindo necessidades essenciais que garantam a participação social e ajude a elevar os níveis de desempenho dos/as alunos/as via qualidade da educação. O que não mudou desde o início funcionamento do programa foi o seu caráter suplementar.

O valor do repasse, transferido em parcela única, tem sido calculado seguindo o artigo 8º da Resolução nº 09, de 24 de abril de 2007, que diz:

O montante devido, anualmente, a cada escola pública beneficiária do PDDE, será calculado de acordo com:

I – o número de alunos matriculados no ensino fundamental, nas modalidades regular, especial e indígena, obtido do censo escolar do ano imediatamente anterior ao do repasse;

II – a tabela: “Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Públicas Situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste [...]”

III – a tabela: “Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Públicas Situadas nas Regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal [...]”. (Resolução nº 09, de 24/04/2007).

Como ponto importante, neste texto destacamos o parágrafo 6º da Resolução que prevê o

valor final do repasse vinculado diretamente ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – pois se alcançadas as metas, haverá parcela extra de 50%:

As transferências de recursos do PDDE serão acrescidas de uma parcela extra de 50%, a título de incentivo, concedida a todas as escolas públicas rurais, no presente e nos dois próximos exercícios, e também, de acordo com o plano de metas Compromisso Todos pela Educação, nos dois próximos exercícios, às escolas públicas urbanas que cumprirem as metas intermediárias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) estipuladas para o ano de 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), observando o critério da proporcionalidade das matrículas nas escolas que atendam as duas fases do ensino fundamental. (Resolução nº 09, de 24/04/2007).

Em 2012 o FNDE, visando uma informatização com melhorias e agilidade na prestação de contas dos repasses, cria a Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, que “Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização obrigatória a partir de 2012 do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), desenvolvido pelo FNDE para a gestão do processo de prestação de contas”. (Resolução CD/FNDE nº 2, de 18/01/2012).

A Resolução CD/FNDE nº 2, em seu artigo 1º institui o Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC –, com o seguinte teor:

Instituir como obrigatória, a partir de 2012, a utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), desenvolvido pelo FNDE, para o processamento online de todas as fases relacionadas ao rito de prestação de contas dos recursos repassados a título de Transferências Voluntárias e Obrigatórias/Legais, conforme à fundamentação legal desta Resolução. (Resolução CD/FNDE nº 2, de 18/01/2012).

Para o sucesso do programa e como o próprio nome sugere, *Dinheiro Direto na Escola*, a política pública precisou criar meios para que os repasses fossem diretos para a escola sem intermediações e, como cita a professora Elienai Araújo (2022, p. 78), em sua dissertação de mestrado “pelo fato das escolas públicas beneficiárias do PDDE não serem entidades com personalidade jurídica, capazes de atender as exigências do Banco Central [...] o FNDE encontrou como alternativa criar as Unidades Executoras Próprias e abrir conta bancária em seus nomes para beneficiar a escola que representa”. Para isso em 2013, na Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre critério de repasse e execução do PDDE, em seu Capítulo IV, Artigo 5º, efetiva que “Os recursos do PDDE serão destinados às escolas e aos pólos, de que tratam os incisos I, II e III do artigo 3º, por intermédio de suas Entidades Executoras (EEx), Unidades Executoras Próprias (UEX) e Entidades Mantenedoras (EM)”. (Resolução CD/FNDE

nº 10, de 18/04/2013).

Ainda no artigo 5º, em seu parágrafo segundo, apresenta a definição do que compreende por Unidade Executora Própria. Então, estabelece que Unidade Executora Própria (UEX), é

Entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas e dos polos presenciais da UAB, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas e polos, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos [...]. (Resolução CD/FNDE nº 10, de 18/04/2013).

Na sequência, no capítulo VI, artigo 8º, afirma a transferência direta de recursos sem a necessidade de intermediação, ao estabelecer que “A transferência de recursos financeiros do PDDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”. (Resolução CD/FNDE nº 10, de 18/04/2013). A partir da determinação, as UEX ficam responsáveis por receber, executar e prestar contas dos recursos repassados pelo FNDE.

Em 2015, a Resolução nº 9, de 1 de outubro, estabelece os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE, que são, segundo o artigo 2º, inciso 2º, autarquias e fundações públicas, estaduais, distritais e municipais, conforme expõe a tabela 1.

Tabela 1: Documentos necessários as autarquias e fundações públicas, estaduais, distritais e municipais.

I	Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo 1 *Constando assinatura original do dirigente.
II	Cópia autenticada do ato de nomeação e posse do representante legal da entidade;
III	Cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do representante legal da entidade;

Fonte: Resolução nº 9, de 1 de outubro de 2015.

No mesmo ano, ainda em 2015, o recurso do PDDE passa a ser pago em duas (02) parcelas, como estabelece, na época, a Resolução nº 16, de 09 de dezembro de 2015. Uma parcela em cada semestre com quatro (04) meses entre as duas. (Resolução nº 16, de 09/12/2015.) A partir de 2021, com a redação dada pela Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021 em seu artigo 12º e inciso 1º, fica estabelecido que

Os recursos financeiros do PDDE serão repassados em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 30 de abril e o da segunda parcela até 30 de setembro, [...]

§ 1º Na hipótese de haver disponibilidade financeira dos recursos de que trata o caput,

estes serão repassados em parcela única até 30 de abril, observados os limites e regramentos estabelecidos no §4º deste artigo. (Resolução nº 15, de 16/09/2021).

Os recursos previstos na Resolução nº 15/2021 são repassados diretamente pelo FNDE para contas no Banco do Brasil em nome da Unidade Executora Própria (UEX). Quando a escola não possui UEX, o repasse é feito às Entidades Executoras, como prefeituras, ou às Entidades Mantenedoras, no caso de instituições privadas de educação especial sem fins lucrativos. No município estudado, todas as escolas municipais possuem UEX, denominadas Conselhos Deliberativos Escolares.

No âmbito do PDDE, dois são os gêneros de repasses.

O primeiro é denominado de PDDE Básico e é o recurso principal. Já é destinado dividido entre custeio e capital e serve para que as escolas possam cobrir despesas de manutenção, aquisição de bens e materiais de consumo, além de colaborar também na parte pedagógica. A escola através de seu conselho deliberativo pode determinar em que será utilizado tal recurso.

Souza et al (2024, p. 13) caracterizam como vital o PDDE Básico por seu caráter descentralizador, pois a verba oriunda do FNDE é repassada diretamente para as escolas, que passam a ser responsáveis pela gestão dos recursos. Moraes, Silva e Pinho (2024, p. 15) consideram a descentralização financeira positiva, pois “proporciona inclusão social e consolidação da escola como um espaço participativo”.

O segundo gênero se refere às ações integradas que englobam “PDDE Equidade e PDDE Qualidade”. Percebemos que têm propósitos específicos, existindo dentro deles várias ações. Desse modo, cada escola receberá, caso seja necessário, baseadas na realidade de cada unidade escolar.

Essas ações integradas variam de acordo com cada governo, como cita Araújo (2022, p. 72): “[...] o apoio financeiro recebido por meio do PDDE tem uma variação de acordo com o compromisso político educacional de cada governo, que aumenta ou reduz as políticas das Ações Integradas”. Com base nesse pressuposto, temos ações que foram descontinuadas como o “PDE Escola” e outras que são apenas para uma única vez como o “Escola Acessível”. Há ainda, aquelas que podem ser recebidas todos os anos, como o “Educação conectada”. Essas ações destinam-se a atender públicos e finalidades específicas, que buscam ir além de manutenção escolar, e contemplar a escola como um todo.

Na tabela 2 podemos ver a divisão dentro das ações integradas:

Tabela 2: Divisão dentro das ações integradas

CONTAS DAS AÇÕES INTEGRADAS

PDDE EQUIDADE	PDDE QUALIDADE
PDDE Água, Esgotamento Sanitário e Infraestrutura nas Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas; Sala de Recursos Multifuncionais; e PDDE Diversidades.	Programa de Inovação Educação Conectada; Programa Escola e Comunidade; PDDE Compromisso – Programa Cantinho da Leitura; Programa Escola das Adolescências e Programa Ensino Médio Noturno Mais.

Fonte: (FNDE, 2021).

Baseando-se em todas essas possibilidades de recebimento de recursos, a tabela 3 mostra quais foram os recursos que as escolas municipais de Nova Xavantina – MT receberam no ano de 2025.

Tabela 3: Recursos que serão recebidos pelas escolas em 2025

Escola	Tipo de PDDE recebidos em 2025
Escola Municipal Deus é Amor	PDDE Básico em 2 parcelas de 4.745,00= 9.490,00
	PDDE QUALIDADE: Educação Conectada: 3.328,00
Escola Municipal Monteiro Lobato	PDDE Básico em 2 parcelas de 6.425,00= 12.850,00
	PDDE QUALIDADE: Educação Conectada: 3.892,00
Escola Municipal Professor Jose Rodrigues Silqueira	PDDE Básico em 2 parcelas de 6.435,00 12.870,00
	PDDE QUALIDADE: Educação Conectada: 3.892,00
	PDDE QUALIDADE: Escola e Comunidade: 3.000,00
Centro de Educação Infantil Giovanna Marra – Irmã Francisca	PDDE Básico - Primeira Infância em 2 parcelas de 4.905,00= 9.810,00
	PDDE QUALIDADE: Educação Conectada: 3.328,00
Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte	PDDE Básico em 2 parcelas de 5.045,00= 10.090,00
	PDDE QUALIDADE: Educação Conectada: 3.328,00
Centro Municipal de Educação Infantil Prof Ana Celia Moreira da Silva Sales	PDDE Básico - Primeira Infância em 2 parcelas de 3.325,00= 6.650,00
	PDDE QUALIDADE: Educação Conectada: 3.328,00

Fonte: Produzido pela autora.

Podemos observar também que, basicamente, as escolas municipais receberam os mesmos recursos no ano letivo de 2025, exceto a Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira que tem previsão de receber a verba do PDDE Qualidade: “Escola e Comunidade”, no valor de R\$ 3.000,00.

Outra observação pertinente é a diferença na nomenclatura do PDDE Básico enviado para as escolas de educação infantil o qual tem o complemento de “Primeira Infância”. A variação nos valores se dá pela diferença na quantidade de alunos/as entre as escolas. Contudo, para a nossa pesquisa será considerado apenas o PDDE Básico e no caso das duas escolas de educação infantil

PDDE Básico primeira infância devido ao fato de que, com ele, a escola pode escolher atender a necessidade de determinado período ou desenvolver um planejamento definido pela comunidade em consonância com o Conselho Deliberativo.

Em 2018, a Resolução nº 20, de 19 de outubro, trazia em seu artigo 8º como deveria ser realizada a distribuição do recurso na escola entre custeio e capital. Estabelecia que

Os recursos financeiros serão destinados às escolas referidas no art. 1º, na proporção de oitenta por cento para cobertura de despesas de custeio e vinte por cento para cobertura de despesas de capital, de acordo com o número de alunos da educação básica matriculados na unidade educacional, extraído do censo escolar do ano anterior ao do repasse. (Resolução nº 20, de 19/10/2018).

Já, a redação dada pela Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, estabelece que a escola, através do PDDE Web, pode fazer essa divisão. Em seu artigo 14º, parágrafo 3º e 4º, prevê que, caso a escola não faça divisão, seguirá o padrão que está em vigor:

§3º As UEx, representativas de escolas públicas e as EM representativas de escolas privadas de educação especial, deverão informar ao FNDE, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, por intermédio do sistema PDDEWeb, os percentuais de recursos que desejarão receber em custeio e/ou capital no exercício subsequente ao da informação.
§4º Em caso de não adoção da iniciativa referida no parágrafo anterior, serão destinados:
I – às escolas públicas com UEx, 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos de capital [...]. (Resolução nº 15, de 16/09/2021).

As despesas com capital, também conhecidas como investimentos, correspondem a gastos para a aquisição ou produção de novos bens que serão incorporadas ao patrimônio. São exemplos dessa rubrica, equipamentos e materiais permanentes. As despesas com custeio correspondem a gastos para manutenção dos serviços que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Nessa rubrica estão, materiais de consumo e manutenções.

No estudo que fazemos da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, percebemos que ainda rege o PDDE nos dias atuais. O documento dispõe acerca das orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa para cumprir o que está disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. A Lei apresenta em seu artigo 45º como será o monitoramento e a assistência técnica ao PDDE:

O monitoramento e a assistência técnica do PDDE e Ações Integradas serão realizados, pelo FNDE, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.947, de 2009, em parceria com instituições de ensino superior, unidades acadêmicas e Centros Colaboradores, objetivando apoiar em ações estruturantes para o gerenciamento do PDDE junto às EEx, UEx, EM, assim como as Ações Integradas executadas pelas UEx

e EM. (Resolução nº 15, de 16/09/2021).

Mais adiante, nos parágrafos 2 e 3 do mesmo artigo 45º, descreve o índice de desempenho da gestão descentralizada do PDDE ou apenas IdeGES – PDDE que permite medir o desempenho da gestão descentralizada do PDDE no Brasil todo.

§2º - Para fins de monitoramento, avaliação, controle social e para orientar a adoção de estratégias de incentivo à melhoria da gestão do Programa nas escolas, municípios e estados, o FNDE utilizará o Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PDDE – IdeGES-PDDE, o qual é um índice composto que permite mensurar o desempenho da gestão descentralizada do PDDE em todo território nacional.

§ 3º O IdeGES-PDDE é um índice composto, que varia de 0 a 10, e que reúne três variáveis:

- a) Índice de Adesão ao PDDE: mede a proporção de escolas que aderiram ao PDDE num determinado período, em relação ao universo de estabelecimentos educacionais que poderiam ser atendidos pelo programa naquele período.
- b) Índice de Execução de Recursos: mede em que proporção os recursos disponibilizados foram executados pelas entidades.
- c) Índice de Regularidade com Prestação de Contas: calculado pelo total de prestações de contas nas situações de “aprovadas” e “aprovadas com ressalva”, em razão ao total de obrigações de prestar contas das UEx. (Resolução nº 15, de 16/09/2021).

Segundo as pesquisadoras Mariana Viana e Lisiane Selau (2024, p. 5) “a elaboração desse índice tem [...] o objetivo de coletar, analisar e compartilhar dados e informações para favorecer ações continuadas de monitoramento e controle do desempenho da gestão do PDDE”. Tendo em vista tais índices, pode haver uma espécie de “premiação” para as escolas que segundo o artigo 13º da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, será realizada através de uma redistribuição de recursos que não foram executados em cada exercício por motivos variados. Essa redistribuição será proporcional à quantidade de alunos e alunas e segue critérios específicos, conforme artigo 13º, inciso 1º, II:

A redistribuição dos recursos às escolas que cumpriram o disposto no art. 15 desta Resolução, de acordo com os recursos originalmente empenhados em suas respectivas Unidade da Federação – UF e redes de ensino, com base nos seguintes critérios de priorização:

- a) EEx, UEx e EM que mantiveram Índice de Desempenho de Gestão Descentralizada do PDDE – IdeGES-PDDE, calculado conforme o disposto no § 2º do art. 45 desta Resolução, igual a 10 nos últimos três anos; e
- b) EEx, UEx e EM que tiveram maior percentual de aumento do IdeGES nos últimos dois anos, isto é, que tiveram o maior percentual de aumento do IdeGES entre o valor do ano anterior ao ano de análise e o valor do IdeGES do ano analisado. (Resolução nº 15, de 16/09/2021).

A “Parcela Desempenho”, prevista no artigo 13º, segue o mesmo formato de recebimento,

execução e prestação de contas do PDDE Básico. Seu valor não é fixo, pois depende do número de escolas beneficiadas e dos recursos disponíveis, provenientes de valores não executados em exercícios anteriores ou de entidades que perderam o direito ao repasse por não atenderem às condições previstas na Resolução nº 15/2021.

A Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, estabelece no Anexo I os valores de referência para o cálculo dos repasses do PDDE. O valor é composto por uma parcela fixa anual, multiplicada pelo tipo de escola, somada a um valor per capita anual multiplicado pelo número de estudantes registrados no Censo Escolar do ano anterior. Como a Resolução trás em seu Capítulo IX, artigo 14º:

O montante devido, anualmente, às escolas públicas com UEx e às escolas privadas de educação especial, será calculado pela soma do valor fixo, definido por estabelecimento de ensino, com o valor variável, de acordo com o número de estudantes matriculados no estabelecimento, tendo como parâmetros os “Valores Referenciais de Cálculo para Repasses do PDDE” que compõem o Anexo I desta Resolução. (Resolução nº 15, de 16/09/2021).

Em 2022, a Resolução nº 06, de 27 de junho de 2022, altera o anexo I da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, estabelecendo outro valor fixo-ano (VF/a) e fator (F). Em 2023, a Resolução CD/FNDE/MEC nº 05, de 18 de abril de 2023, atualizou novamente os valores repassados que passaram a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 1º, conforme podemos perceber na tabela 4:

Tabela 4: Valores contidos por Tipo de Escolas
Valor Fixo Ano (VF/a) - R\$ 1.850,00

Tipo de Escola	Fator (F)	Repasso anual (VF/a x F)
Pública; da educação básica, especial e bilíngue de surdos; urbana; com UEx	1	R\$1.850,00
Pública; da educação básica, especial e bilíngue de surdos; rural; com UEx	2	R\$3.700,00
Privada; de educação especial e bilíngue de surdos	1	R\$1.850,00

Fonte: Resolução CD/FNDE/MEC nº 05 de 18 de abril de 2023.

O Valor fixo ano (VF/a) que seria de R\$ 1.850,00 x o fator (F) que, segundo o quadro na nossa realidade da pesquisa, é 1. Então R\$ 1.850,00 x 1 = R\$ 1.850,00. Em 2024 esse fator foi alterado novamente pela Resolução nº 3, de 7 de março de 2024, mas para as escolas públicas municipais de educação básica de Nova Xavantina-MT, onde realizamos a pesquisa, continuou tendo 01 (um) como fator (F). Então, atualmente para as escolas pesquisadas o Valor fixo ano é R\$ 1.850,00, e o Valor Per Capita/ano é R\$ 20,00 multiplicado pela quantidade de alunos/as.

Em 2024, a Resolução CD/FNDE nº 7 instituiu o BB Gestão Ágil como ferramenta para comprovar a execução dos recursos do PDDE. O sistema permite realizar e acompanhar a prestação de contas em tempo real, reunindo informações de receitas e despesas em um único ambiente, tornando o processo mais ágil e transparente. No município de Nova Xavantina-MT, a prestação de contas ainda é realizada por meio do BB Gestão Ágil e do sistema SiGPC.

Após essa breve linha do tempo legislativa do PDDE – que objetiva citar apenas a legislação pertinente e relacionada às escolas pesquisadas – traremos uma perspectiva resumida de como funciona o PDDE e sua utilização nas escolas municipais de Nova Xavantina-MT.

Seção 2 O PDDE na Rede Pública Municipal de Nova Xavantina – MT

O município de Nova Xavantina está localizado na Unidade Federativa de Mato Grosso, na região Centro-Oeste do Brasil, e na microrregião do Vale do Araguaia. Têm como municípios vizinhos, as cidades de Água Boa, Campinápolis, Novo São Joaquim, Barra do Graças, Araguaiana e Cocalinho, todos são municípios de Mato Grosso.

A cidade fica a cerca de 670 km da capital Cuiabá, com uma altitude de 275 metros. É banhada pelo Rio das Mortes e conta com um complexo de cachoeiras que desaguam no mesmo, com o IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal -, em 2010, de 0,704 um valor considerável. O município de Nova Xavantina-MT tem uma área territorial de 5.492,206km². (IBGE, 2025a).

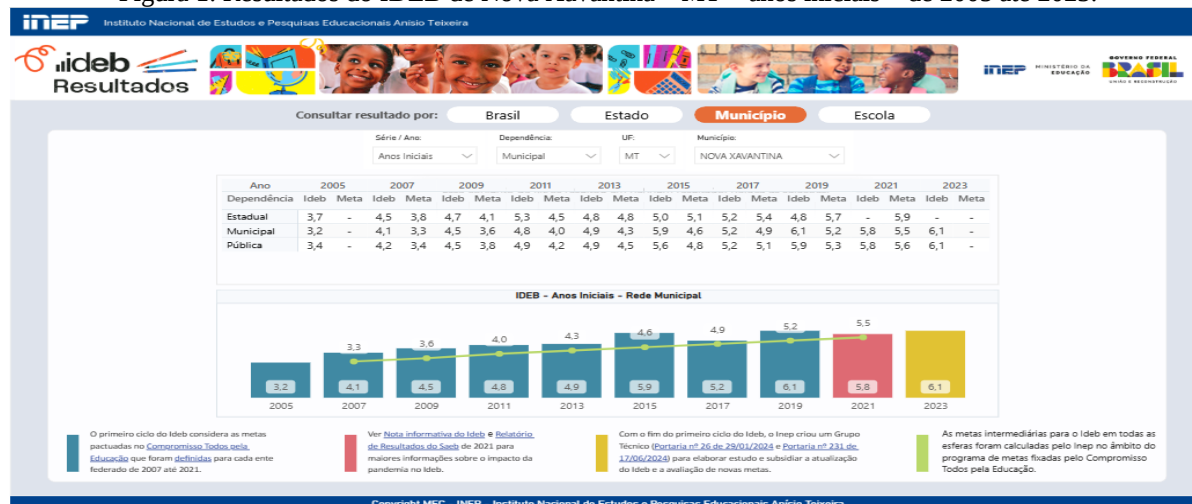
Originou-se oficialmente, como município, no dia 3 de março de 1980 pela lei estadual nº 4.176, quando foi feita a junção dos distritos de Nova Brasília, situado na margem esquerda do rio das Mortes, com os distritos de Ministro João Alberto e Xavantina, na margem direita do rio das Mortes que já era povoada desde 1944. (IBGE, 2025b).

O nome da cidade é uma homenagem ao povo indígena xavante residente na região. Sua população em 2022 era de 24.345 pessoas. Para 2025, a estimativa é de 25.915, segundo o IBGE (2025a). A economia de Nova Xavantina-MT é diversificada, abrangendo os setores da agricultura, pecuária, mineração e turismo. Segundo o IBGE (2025a), “Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 95,82% e o IDEB do ano de 2023 para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública municipal era 6,1.”(IBGE, 2025a).

A Figura 1 apresenta a evolução do IDEB dos Anos Iniciais em Nova Xavantina-MT entre 2005 e 2023, comparando as notas alcançadas com as metas estabelecidas para cada biênio.

Observa-se queda nos resultados entre alguns períodos, possivelmente relacionada aos impactos da pandemia, mas em 2023 houve recuperação dos índices, indicando retomada no desenvolvimento educacional dos estudantes.

Figura 1: Resultados do IDEB de Nova Xavantina – MT – anos iniciais – de 2005 até 2023.



Fonte: (INEP, 2025)

A rede municipal de educação é formada por seis (06) escolas sendo elas: Centro de Educação Infantil Giovanna Marra-Irmã Francisca, com oferta ensino para crianças de 6 meses a 3 anos (etapa creche “educação infantil”); Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ana Célia Moreira da Silva Sales, que oferta ensino para crianças de 6 meses a 5 anos, portanto, (educação infantil). A Escola Municipal Deus é Amor, oferta ensino para crianças de 6 a 10 anos, (ensino fundamental anos iniciais). A Escola Municipal Prof Ivo Garcia Hespporte, oferta ensino para crianças de 4 a 10 anos, (educação infantil e ensino fundamental anos iniciais). A Escola Municipal Prof. José Rodrigues Silqueira, oferta ensino para crianças de 4 a 10 anos, (educação infantil e ensino fundamental anos iniciais). A Escola Municipal Monteiro Lobato oferta ensino para crianças de 4 a 10 anos, (educação infantil ao ensino fundamental anos iniciais). Esta última escola citada, conta também com salas anexas no distrito União do Leste, na zona rural do município. Elas são subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e têm como mantenedora a prefeitura municipal, com um total de 2.487 crianças atendidas em 2024. (FNDE, 2025).

Após a caracterização do município, analisou-se a execução do PDDE em Nova Xavantina-MT, onde as Unidades Executoras Próprias são denominadas Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar (CDCE). Todas as seis escolas municipais possuem UEx constituídas, e

a escolha dos membros ocorre por meio de editais publicados a cada dois anos.

A mais antiga das UEx teve início em 2000. A tabela 5 apresenta as UEx com data de constituição.

Tabela 5: UEx com data de suas constituições no município de Nova Xavantina.

Nº	UEx	Ano de constituição
01	CDCE da Esc. Mun. de 1 Grau Deus e Amor	2000
02	CDCE da Escola Municipal Monteiro Lobato	2002
03	CDCE da Escola Municipal Professor Jose Rodrigues Silqueira	2006
04	CDCE Centro de Educação Infantil Giovanna Marra	2009
05	CDCE da Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte	2016
06	CDCE Centro Municipal de Educação Infantil Prof Ana Celia Moreira da Silva Sales	2022

Fonte: Criada pela autora com base nos estatutos das UEx municipais.

Sobre a composição das UEx, temos o/a gestor/a escolar como membro nato do CDCE e demais membros de cada unidade escolar do município pesquisado como descriminados na tabela 6:

Tabela 6: Composição das UEx no município pesquisado.

Nº	UEx	Constituição
01	CDCE da Esc. Mun. de 1 Grau Deus e Amor	Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, Conselho Fiscal (pais, professores e funcionários) e suplentes, além do Gestor Escolar.
02	CDCE da Escola Municipal Monteiro Lobato	Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, Conselho Fiscal (3 membros e suplentes) e Gestor Escolar.
03	CDCE da Escola Municipal Professor Jose Rodrigues Silqueira	Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal (3 membros e suplentes) e Gestor Escolar
04	CDCE Centro de Educação Infantil Giovanna Marra	Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal (3 membros e suplentes) e Gestor Escolar.
05	CDCE da Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte	Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, representantes de pais e funcionários, suplentes e Gestor Escolar.
06	CDCE Centro Municipal de Educação Infantil Prof Ana Celia Moreira da Silva Sales	Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, Conselho Fiscal (3 membros e suplentes) e Gestor Escolar.

Fonte: Criada pela autora com base nos estatutos das UEx municipais.

Os membros do conselho, especialmente o presidente, o gestor escolar e o tesoureiro, são responsáveis por administrar, executar e prestar contas de todos os recursos recebidos pela escola, provenientes tanto do FNDE, por meio do PDDE, quanto de outras fontes. Após a formação do conselho, é elaborado um plano de ação para o biênio, que define prioridades e orienta a aplicação dos recursos de forma eficiente e transparente. Embora possa haver previsão de reserva, recomenda-se que os recursos sejam utilizados integralmente durante o ano, conforme orientação

da Resolução nº 15/2021, que considera o índice de execução como indicador de desempenho da gestão do PDDE.

Caso o saldo das contas não for zerado até 31/12 – final do ano – o saldo que restar deverá ser reprogramado para o ano seguinte. Caso necessário podem ocorrer mudanças nesse plano, mas apenas a fim de contemplar alguma necessidade ou urgências que venham a surgir.

Para realizar compras, são solicitados três orçamentos do mesmo bem ou serviço, visando escolher a opção de melhor custo-benefício. Quando não é possível obter três orçamentos, o motivo deve ser registrado em ata. Após a definição da compra, o pagamento é realizado pelo presidente do conselho, gestor escolar ou tesoureiro, por meio de Pix, transferência eletrônica ou cartão de débito da conta do programa.

No princípio do programa, a opção utilizada era o cheque, que não está mais disponível. Os pagamentos, caso sejam realizados através de aplicativo bancário, têm a necessidade de serem autorizados pelos demais membros que gestam a conta. No caso, se o/a Presidente fizer o pagamento, o/a Tesoureiro/a e Gestor/a escolar devem autorizar a compra através de seus acessos ao Banco. Assim, igualmente para cada um/uma dessas três pessoas que compõem o CDCE, membros com eleição, em virtude de que cada um/uma ter um acesso individual no aplicativo.

Após a realização do pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço, a nota fiscal é emitida e passa a compor a prestação de contas. No município de Nova Xavantina, esse processo é realizado pelos Conselhos por meio da ferramenta BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil, que permite registrar as despesas em tempo real, anexando a nota fiscal e identificando o tipo de recurso utilizado, seja custeio ou capital. Além desse registro digital, ao final do ano letivo é elaborada uma planilha detalhada com toda a movimentação financeira do período, incluindo valores reprogramados do ano anterior e o saldo final em 31 de dezembro. Essa planilha é enviada à Secretaria Municipal de Educação, geralmente até 31 de janeiro do ano seguinte, para conferência e lançamento das informações no sistema SIGPC.

Juntamente com a planilha detalhada da prestação de contas, são enviadas cópias dos documentos comprobatórios, como orçamentos, notas fiscais e comprovantes de pagamento. Cada recurso recebido deve ter uma prestação de contas específica, pois não é permitido utilizar uma única planilha para justificar despesas de programas diferentes, como PDDE e Ações Integradas. Após o envio das informações, o sistema SIGPC emite um parecer que pode ser aprovado, aprovado com ressalva, não aprovado ou não apresentado. Caso sejam identificadas irregularidades, os responsáveis são notificados e, se não houver correção, pode ocorrer registro

de inadimplência e suspensão de futuros repasses.

A outra via da planilha com as prestações de contas e documentos comprobatórios de despesas e pagamentos originais são mantidas arquivadas na sede da escola, sempre devidamente organizadas, acessíveis, e disponíveis para consulta, verificações e comprovações a qualquer momento.

CONCLUSÃO

O estudo demonstrou que os procedimentos de recebimento, execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no município de Nova Xavantina-MT estão sendo realizados de acordo com as normas estabelecidas. As análises reforçam a importância do PDDE como política pública essencial para o fortalecimento da educação básica, pois garante repasses descentralizados que ampliam a autonomia das escolas para atender suas necessidades específicas, realizar melhorias pedagógicas e manter sua estrutura. A participação da comunidade escolar nos processos decisórios também contribui para maior transparência e legitimidade na aplicação dos recursos. Além disso, destaca-se a necessidade de ampliar o programa, tanto no volume de recursos quanto no atendimento às unidades escolares, bem como investir na formação de gestores e no aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e apoio técnico, visando fortalecer a gestão e a qualidade da educação pública.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, E. S. da C. de. **A atuação das unidades executoras próprias no programa dinheiro direto na escola: reflexões sobre o controle social na rede municipal de Itamaraju.** 2022. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Sul da Bahia, Itamaraju, 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.** Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera outras leis e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12695.htm. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998.** Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1784.htm. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Ações integradas – PDDE.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/acoes-integradas-1>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **PDDE Info – consulta por escola.** 2025. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013.** Dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2013/resolucao-cd-fnde-no-10-de-18-de-abril-de-2013>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.** Dispõe sobre orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2021/resolucao-no-15-de-16-de-setembro-de-2021/view>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Resolução CD/FNDE nº 16, de 9 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre a transferência de recursos e a utilização de saldos nas contas bancárias para fins de cálculo dos valores a serem transferidos às escolas beneficiárias do PDDE. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2015/resolucao-cd-fnde-mec-no-16-de-9-de-dezembro-de-2015>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Resolução CD/FNDE nº 20, de 19 de outubro de 2018.** Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para escolas da educação básica em conformidade com o Programa Escola Acessível. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2018/resolucao-no-20-de-19-de-outubro-de-2018/view>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.** Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização obrigatória do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC). Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2012/resolucao-cd-fnde-no-2-de-18-de-janeiro-de-2012>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Resolução CD/FNDE nº 3, de 7 de março de 2024**. Altera o Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2024/resolucao-no-3-de-7-de-marco-de-2024.pdf/view>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Resolução CD/FNDE nº 5, de 18 de abril de 2023**. Altera o Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 06, de 27 de junho de 2022, e a Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-no-05-de-18-de-abril-de-2023.pdf/view>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de junho de 2022**. Altera o Anexo I à Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2022/resolucao-no-6-de-27-de-junho-de-2022/view>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024**. Institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo FNDE. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2024/publicacao-da-resolucao-no-07-de-02-de-maio-de-2024.pdf/view>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Resolução CD/FNDE nº 9, de 1º de outubro de 2015**. Estabelece os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2015/resolucao-cd-fnde-mec-no-9-de-1o-de-outubro-de-2015>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Resolução CD/FNDE nº 9, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Brasília, 2007. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2007/resolucao-cd-fnde-no-9-de-24-de-abril-de-2007>. Acesso em: 11 mar. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Nova Xavantina (MT). Cidades e Estados**. 2025a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/nova-xavantina.html>. Acesso em: 11 mar. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Nova Xavantina (MT). Histórico e formação administrativa**. 2025b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=32952&view=detalhes>. Acesso em: 11 mar. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Painel interativo (Power BI) resultados IDEB**. 2025. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGVjMzIwZWQzM2IzZS00NmE0LTkwNjUtZjI1YjMyNTVhZGY0IiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMTNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>. Acesso em: 11 mar. 2026.

MORAIS, J. da S. de; SILVA, R. C. da; PINHO, S. T. de. **Recursos financeiros escolares: a importância do programa dinheiro direto na escola como política pública**. Revista Foco, v. 17, n. 4, e4862, p. 1–19, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n4-127>. Acesso em: 11 mar. 2026.

SOUZA, V. A. de; ARAÚJO, M. de O. G.; KATRIB, C. M. I.; GONÇALVES, E. M. S.; SILVA, I. M. de O. T. **PDDE como política pública de financiamento da educação: origem, objetivos e base legal**. Caderno Pedagógico, v. 21, n. 6, p. 1–22, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.54033/cadpedv21n6-250>. Acesso em: 11 mar. 2026.

VIANA, M. P.; SELAU, L. P. R. **Painel de dados do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em âmbito nacional: propostas para o monitoramento do PDDE**. FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação, v. 14, n. 5, 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22491/2236-5907129278>. Acesso em: 11 mar. 2026.